



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

13

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL N° 48/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, o colegiado se manifesta conforme abaixo:

Considerando que este projeto visa estabelecer a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 335 de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, **requeremos a suspensão do prazo para parecer das Comissões até que sejam esclarecidos os seguintes aspectos:**

1. Embora o art. 1º do referido projeto estabeleça a obrigatoriedade de implantação de dispositivos de tratamento de necrochorume em todos os cemitérios do município, faz-se necessário saber se tal projeto de lei considera a possibilidade da coleta do necrochorume e do tratamento serem realizados por empresa contratada ou pelo Serviço de Saneamento de Águas e esgotos de Jacareí?
2. Foi considerado, junto à municipalidade, a capacidade técnica e orçamentária para implantação em tempo hábil de tais medidas, constante no



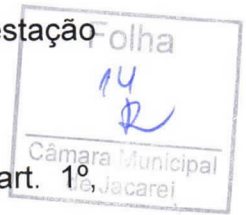
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

§ 2º do art. 1ª, que estabelece prazo para apresentação de projeto de estação de tratamento de efluente (ETE)?

3. O uso de apenas uma tecnologia, apontada no § 4º do art. 1º, poderia restringir a contenção de necrochorume, limitando o alcance o objetivo final?
4. De que forma é possível conciliar a Resolução do CONAMA nº 335/2003, em seu artigo 5º e art. 6º, com relação ao que trata o § 5º, do art. 1º, do PLL nº 048/22, que veda o emprego de dispositivo que impeça a troca gasosa do corpo de sepultamento com o meio que envolve?
5. Existe estudo detalhado que aponte impacto financeiro e orçamentário, ou ainda estudo de viabilidade técnica que considere a adequação dos cemitérios, especialmente dos mais antigos?



Apresentados os questionamentos, solicitamos o encaminhamento destes autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONINHA
Membro CCJ